

JUDICIÁRIO

Arbitragem contribui para modernização da Justiça

É no Direito Comercial que ela se mostra mais promissora face à rapidez, sigilo e especialidade

SELMA M. FERREIRA LEMES

O exercício pleno da cidadania com o afluxo de milhares de ações judiciais propostas contra o bloqueio de cruzados novos, os 147º negados pela Previdência Social, empréstimos compulsórios etc., e os novos instrumentos coletivos de defesa previstos na Constituição Federal (mandado de segurança coletivo, ação de inconstitucionalidade, etc.), fazendo com que o brasileiro deixasse a inércia, a apatia e o conformismo, trouxeram à luz as ferrugens da máquina judiciária. Ela está desaparelhada e obsoleta, contando com um forte aliado, "o general inverso", que são as leis processuais a propiciar um sem-número de recursos e providências dilatórias capazes de procrastinar o feito por vários anos, avivando na nossa memória a afirmação de Rui Barbosa de que justiça tardia não é justiça; é, sim, injustiça manifesta. Neste sentido, é perfeito o diagnóstico de certo professor espanhol de que as dilações indevidas são autêntico câncer a corroer uma Justiça enferma, acometida de um mal incurável que é a lentidão.

Sofrimento — Para diminuir o sofrimento desta paciente, tem-se procurado medicamentos de uso interno, como a desburocratização do Poder Judiciário e a simplificação do processo civil, conforme noticiado neste jornal no dia 29 de fevereiro, no Caderno de Justiça. E também remédios de



uso tópico, ministrados pela sociedade, através da utilização de outros instrumentos de soluções de controvérsias fora da Justiça estatal, como, por exemplo, a utilização do instituto jurídico da arbitragem.

Mas para que isto se inicie e Têmis, apesar dos olhos vendados, possa esboçar um discreto sorriso de Mona Lisa, impõe-se que toda a sociedade colabore, valendo-se da arbitragem, que consiste na indicação, pelas partes, de um árbitro — que pode ser qualquer pessoa capaz, imparcial e especialista na matéria técnica — para resolver contenda que envolva direitos patrimoniais disponíveis, em qualquer ramo jurídico. Todavia, é no direito comercial que esta se mostra mais promissora, em face de três atributos: rapidez, sigilo e especialidade, vitais às transações comerciais.

Legislação — Podem as partes que desejarem instituir a arbitragem fazê-lo através da escolha de um árbitro (arbitragem ad hoc) ou através de uma instituição arbitral existente em São Paulo (Comissão de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, instituída em 1978), Rio de Janeiro e Belo Horizonte.

Para que esses objetivos sejam alcançados, a legislação que regula a arbitragem está recebendo roupagens novas e atuais, através de anteprojeto de lei que será apresentado num seminário, em Curitiba, dia 27, e, esperamos, se torne lei.

Impõe salientar que o novo texto proposto dá ampla guarida ao princípio da autonomia da vontade, albergando os princípios do contraditório



da igualdade das partes, a fim de que se obtenha a tutela jurídica efetiva, tendo como norte critérios de justiça e equidade.

Assim, teremos as ferramentas necessárias para dar início a uma nova fase da arbitragem no Brasil, contribuindo para modernização da Justiça. Contudo, muito ainda necessita ser feito. Além de possuímos uma legislação de vanguarda, precisamos da contribuição das associações de classe, sindicatos, OAB, etc. na divulgação, junto aos seus filiados, das vantagens em utilizar a arbitragem. Também, faz-se mister inserir esta disciplina nos cursos jurídicos (salvo engano, só existe na USP) e afins.

Porém, a largada inicial reside na nossa mentalidade. Precisamos nos desvencilhar da idéia arraigada de que necessitamos da tutela do Estado para resolver tudo por nós. A justiça

privada (o recurso à arbitragem) é utilizada desde os tempos bíblicos. O que deve pairar, sobranceira, é a Justiça, seja emanada do juiz togado ou do árbitro.

Ambiente — Note-se, por fim, que o ambiente atual é propício para a propagação da utilização da arbitragem. Reiteramos que demanda a conscientização da sociedade neste sentido, como ocorrido recentemente com o Código de Defesa do Consumidor, que teve ampla divulgação na mídia. Certamente, com a utilização efetiva da arbitragem estaremos contribuindo para atenuar a dor desta Justiça enferma. Ai, então, Têmis poderá ostentar um largo sorriso de Colombina.

■ Selma M. Ferreira Lemes é advogada, consultora jurídica da Fiesp/Ciesp e membro da Comissão Relatora de Anteprojeto de Lei sobre Arbitragem.